

## CONTRATO Nº 005/2019.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO e LANZANI APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, visando a prestação de serviço de manutenção, suporte e hospedagem de site institucional.

Tendo de um lado a **Agência Paraná de Desenvolvimento - APD**, inscrita no C.N.P.J sob n.º 17.269.926/0001-80 com sede na Avenida João Gualberto, nº 1.259, 21º andar, CEP 80.030-001 nesta Capital, neste ato representada pelo **Sr. José Eduardo Bekin**, portador do RG nº 17.798.357-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 099.429.538-33, Diretor Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LANZANI APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.136.606/0001-51, com sede na Rua Buenos Aires, 999, CEP 80.250-070 – Curitiba – PR, neste ato representada pelo **Sr. Willian Consorte**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, referente a Dispensa de Licitação nº 008/2019, acordaram em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições do orçamento nº 330318 da **CONTRATADA**, datada de 12 de fevereiro de 2018, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos que compõem o processo de dispensa de Licitação nº 008/2019 - Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção, suporte e hospedagem de site institucional – CLOUD pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE**

#### **Parágrafo Primeiro – Do Escopo**

##### **2.1. HOSPEDAGEM:**

- a. Hospedagem do website da **CONTRATANTE**.
- b. 04 VCPU;
- c. 04 GB RAM;
- d. 50 GB de armazenamento para alocação dos arquivos do site e e-mails;
- e. Backup do últimos 7 (sete) dias e das últimas 12 (doze) semanas
- f. Painel administrativo para gestão de e-mails.

- g. Relatórios: fornecer acesso do *Google Analytics* ou envio de relatórios mensais de acessos do website da CONTRATANTE.

## 2. 2. MANUTENÇÃO E SUPORTE

Serão atualizadas fotos, textos, produtos ou qualquer informação que o CONTRATANTE solicitar, desde que estas não alterem a estrutura do *website*. Assim, as eventuais alterações na estrutura do *website*, não serão objeto deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE ENTREGA:** Curitiba/PR

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 05/03/2019 à 04/03/2020.

### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto contratual se dará em consonância com as disposições contidas no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Artigo 123 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global anual de **R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais)**.

**Parágrafo único:** O pagamento será realizado em 12 parcelas, de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), com vencimento todo 10, de cada mês.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no PROCESSO ADMINISTRATIVO ADM 049/2018, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

**Parágrafo Primeiro:** O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**7.1.** Para a liberação do pagamento, o fornecedor encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço [adm@apdbrasil.org.br](mailto:adm@apdbrasil.org.br), acompanhada das seguintes certidões e documentos:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e tributos federais);
- b) prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante e, se for o caso, perante o fisco do Estado do Paraná;
- c) prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante e, se for o caso, perante o fisco do Município de prestação dos serviços;
- d) prova de regularidade relativa à Previdência Social (INSS) e ao FGTS (CRF);
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas;

**7.2.** Na falta de apresentação de quaisquer das certidões e/ou documentos indicados no item 7.1, ou mesmo diante da irregularidade de qualquer deles, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização documental.

**7.3.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

**7.4.** No caso de serem constatadas irregularidades nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a **CONTRATANTE** deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro à **CONTRATADA**, para as devidas correções.

**7.5.** A **CONTRATANTE** poderá promover deduções no pagamento devido à **CONTRATADA**, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impeçam a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

Pelo período de 12 (doze) meses os preços permanecerão fixos e irremovíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO**

O contrato será gerido pelo Sr<sup>a</sup> Ana Paula Carrano, Gerente Administrativo-Financeira e fiscalizado pela Sr<sup>a</sup> Isabela Garcia, Assessora Técnica IV, ambos lotados no Departamento Técnico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- HOSPEDAGEM:**

10.1. O Provedor (a empresa) de Hospedagem do *site* será escolhido e pago pela **CONTRATADA**.

10.2. A **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** a identificação e a qualificação do Provedor escolhido.

10.3. As despesas decorrentes da Hospedagem do *site* são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** no período de vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO AUTORAL**

A **CONTRATANTE** terá o direito de propriedade sobre o portal Web mantido pela **CONTRATADA** – terá o direito de propriedade sobre todas as páginas web, sobre o banco de dados, sobre o domínio, sobre as senhas e códigos fonte (como dos objetos de design gráfico, imagens, animações), etc.

**Parágrafo primeiro-** Vencido o prazo de manutenção, suporte e hospedagem do site – conseqüentemente extinta a relação contratual - a **CONTRATANTE** fica livre de contratar quaisquer outras Empresas para a nova prestação destes serviços, nada tendo a **CONTRATADA** a reivindicar sobre direitos de eventual nova criação e novo desenvolvimento do site, sobre direitos de atualização,

expansão e modificações do *site*, sobre direitos de novos elementos inseridos no *site*, ou sobre a renovação de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DOMÍNIO**

Eventuais despesas decorrentes de renovação de domínio “apdbrasil.org.br” são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA no período de vigência deste contrato. Devendo esta, informar por relatório as ações realizadas quanto ao (s) domínio (s) durante o contrato.

**Parágrafo primeiro** - O (s) domínio (s) utilizados são de propriedade da CONTRANTE, antes, durante e após a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** Manter o *site* disponível ininterruptamente na rede mundial de computadores - internet e em perfeitas condições de funcionalidade para acesso;

**13.2.** Manter relacionamento permanente com o Provedor;

**13.3.** Providenciar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, por quantas vezes se fizer necessário e sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE: atualização, expansão, modificação e inserção de novos elementos no *site*, em todas as suas características ou parte delas (no conteúdo – quando necessário, no layout e no design de suas páginas).

**13.4.** Atender as solicitações da CONTRATANTE em casos urgentes em até 24 horas.

**13.5.** Prestar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, assistência intelectual, tecnológica e material.

**13.6.** Se houver qualquer rejeição por parte da CONTRATANTE ao trabalho ou de parte do trabalho apresentado pela CONTRATADA, durante o prazo de manutenção e de suporte do *site*, por vício, por defeito ou incorreção, deverá a CONTRATADA providenciar as alterações, correções, remoções ou substituições solicitadas pela CONTRATANTE num prazo de até 5 (cinco) dias úteis (a contar da data de solicitação), sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

**13.7.** Manutenção e suporte serão efetuados pela CONTRATADA, vedada a terceirização sob qualquer pretexto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1.** Por meio do fiscal do contrato, acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

**14.2.** Exercer a fiscalização da execução dos serviços, registrando as irregularidades encontradas a cada inspeção;

**14.3.** Manter contato com a **CONTRATADA**, com relação aos serviços prestados, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência



das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal; e

**14.4.** Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo primeiro:** A contratada que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

As sanções previstas nas alíneas “I”, “III” e “IV” do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO**, cumulativamente com a multa.

**Parágrafo segundo:** Multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução do contrato. Multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS DE RESCISÃO**

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE** os direitos legalmente previstos, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, bem como o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**Parágrafo primeiro:** Fica a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *caput* desta CLÁUSULA ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima deste contrato.

**Parágrafo segundo:** Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II – Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III – Atraso injustificado da entrega do bem licitado; e

**IV –** Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro:** A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

**I –** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;

**II –** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato; e

**III –** Descumprimento do disposto no inciso V, do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

**Parágrafo quarto:** A rescisão deste contrato poderá ser:

**I –** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;

**II –** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, e

**III –** Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

**Parágrafo quinto:** Rescisão Administrativa ou Amigável.

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo sexta:** No caso de rescisão unilateral ou amigável por parte da **CONTRATANTE**, não haverá incidência de juros e/ou multa em face desta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

No interesse da **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do Artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do Artigo 65, §2º, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 05 de março de 2019.

Pelo **CONTRATANTE**



---

**JOSÉ EDUARDO BEKIN**  
Diretor Presidente

Pela **CONTRATADA**

---

**WILLIAN CONSORTE**  
Sócio Diretor

**Testemunhas**

*Melissa C. Pereira*  
Nome: *Melissa de Cassia Pereira*  
RG nº *8.787.776-0*  
CPF nº *052.257.889-63*

---

Nome:  
RG nº  
CPF nº